



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 500

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Edital Licença Nº 002/2019 de 03 de abril de 2019** - Abre Inscrições para Licença para Exploração de Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel - Táxi.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

EDITAL LICENÇA Nº 002/2019
DE 03 DE ABRIL DE 2019

Abre Inscrições para Licença
para Exploração de Serviço de
transporte de passageiros em
veículo de aluguel - TÁXI.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER , Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 207 de 12 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI -, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei acima referida e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

I. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas no período de 03 a 18 de abril de 2019, no horário das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Praça Municipal, nº.10, Centro, Baianópolis - Bahia, através de Requerimento, que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no qual deverá constar o Ponto para o qual está candidatando-se, com juntada dos documentos adiante referidos.

II. NÚMERO DE LICENÇAS

O presente procedimento destina-se à Concessão de Licenças para Automóvel de Aluguel – TÁXI, nos seguintes pontos:

Código Ponto	Nome do Ponto	Nº Vaga
I	Sede	06
II	Lagoa Clara	02
III	Várzeas	02

III. DOCUMENTAÇÃO

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JFAJJQSIWBSQZDPJQ0OURG

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento mencionado no Item I, a seguinte documentação:

3.1 – Certificado de propriedade do veículo, devendo obrigatoriamente ser veículo de 4 portas, conforme disposto na Lei 207/17.

3.2 – Certificado de Vistoria do Veículo, realizada pela Oficina da Prefeitura Municipal de Baianópolis, classificando seu estado de conservação como Ótimo, Bom ou Regular, conforme anexo II.

3.3 – Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses.

3.3.1 – Ocorrendo a situação de haver empregado e empregador deverá ser apresentada a certidão negativa de ambos.

3.4 – Atestado de Bons Antecedentes e Folha Corrida Policial e Judicial, expedidos há menos de três meses.

3.4.1 – Ocorrendo a situação de haver empregado e empregador deverá ser apresentada a certidão negativa de ambos.

3.5 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida há menos de 03 (três) meses.

3.6 – Carteira Nacional de Habilitação, em vigor.

3.7 – Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado, quando couber.

Parágrafo Primeiro – Após a concessão do licenciamento de táxi o beneficiário deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Parágrafo Segundo – Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (cinco) dias úteis, a fim de atualizar o cadastro, o mesmo deverá ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

OBS: No caso de veículo 0 km não será exigido certificado de vistoria.

IV. DA ADJUDICAÇÃO

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

4.1 - Será adjudicada a concessão do licenciamento ao interessado que ficar melhor classificado e que atender as exigências deste edital.

V. JULGAMENTO

Havendo mais de um candidato habilitado para cada Ponto, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

5.1 – Ano de fabricação do veículo:

5.1.1 – 10 pontos para veículo fabricado em 2019;

5.1.2 – 09 pontos para veículo fabricado em 2018;

5.1.3 – 08 pontos para veículo fabricado em 2017;

5.1.4 – 07 pontos para veículo fabricado em 2016;

OBS: Não serão admitidos veículos com mais de 04 anos de fabricação.

5.2 – Estado de conservação do veículo:

5.2.1 – 10 pontos para veículo 0 Km;

5.2.2 – 08 pontos para veículo em ótimo estado;

5.2.3 – 06 pontos para veículo em bom estado;

5.2.4 – 04 pontos para veículo em estado regular.

.

VI. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1 - Será outorgada a licença ao pretendente conforme sua classificação e nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

8.1 – A vistoria a que alude o item 3.2, deverá ser realizada na oficina do Município, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, Centro, Baianópolis – Bahia.

8.2 – O Ponto de Táxi não constitui objeto de Licença, podendo a qualquer tempo e sempre que necessário, o Poder Público Municipal providenciar as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de táxi, bem como para distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

8.3 – A Exploração do Serviço de Automóvel de Aluguel – TÁXI – regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 207/17, que constitui o ANEXO III deste Edital.

8.4 – O Requerimento de Inscrição será formalizado pelo interessado, constando no mesmo o CÓDIGO e NOME DO PONTO para o qual está candidatando-se, devendo o mesmo ser protocolado junto ao setor e protocolos da Prefeitura Municipal.

8.5 – Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

8.6 – Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Baianópolis, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Praça Municipal, s/n, Centro, Baianópolis – Bahia, pelos e-mail tributos@baianopolis.ba.gov.br.

8.7 – Fica criada a comissão especial, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 207/17, sendo:

1. *Clemício de Souza Campos* – RG 987018191
2. *Técio de Andrade Bezerra* – RG 1167064739
3. *Edilson Tavares dos Passos* RG 0725975857

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2019.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR^a. PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANOPÓLIS - BAHIA

Refere-se ao EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº 2/2019, de 03/04/19.
Assunto: Abre Inscrições para Licença para Exploração de Serviço de de
transporte de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI.

Eu, _____,
portador dos Documentos de Identidade Nº _____ e CPF
Nº _____.____.____ - ____, residente na _____
_____, Município de _____
Estado do _____, vem através deste solicitar a minha Inscrição de Acordo com
Edital Nº 002/2019, para obtenção da Concessão de Licença para Exploração
do Serviço de Automóvel de Aluguel – TAXI, para o PONTO, Código _____
Nome do Ponto _____,
constante do Item II, do referido Edital, o qual à Documentação referida no Item
III, que segue em anexo.

Neste Termos

Peço Deferimento

Baianópolis – BA, ____ de _____ de 2019.

Nome:

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II AO EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº 2/2019

Pontos para Classificação:

5.1 – Ano de fabricação do veículo:

5.1.1 – 10 pontos para veículo fabricado em 2019 ()

5.1.2 – 09 pontos para veículo fabricado em 2018 ();

5.1.3 – 08 pontos para veículo fabricado em 2017 ();

5.1.4 – 07 pontos para veículo fabricado em 2016 ();

OBS: Não serão admitidos veículos com mais de 04 anos de fabricação.

5.2 – Estado de conservação do veículo:

5.2.1 – 10 pontos para veículo 0 Km ();

5.2.3 – 06 pontos para veículo em bom estado ();

5.2.4 – 04 pontos para veículo em estado regular ();

Responsável pela vistoria:

Nome: _____

RG: _____

Data: _____

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III AO EDITAL DE LICENÇA DE TÁXI Nº 2/2019.

LEI MUNICIPAL Nº207/17

LEI N.º. 207/2017 DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o transporte remunerado de passageiro em veículo de aluguel e dá outras providências.

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANOPÓLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte remunerado de passageiro em veículo de aluguel, constitui-se serviço de utilidade pública e será executado mediante licenciamento permitido pelo Poder Executivo, de acordo com o estabelecido nesta Lei, respeitadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para o serviço de transporte de que trata esta lei serão utilizados automóveis, microônibus, ônibus ou veículos dotados de cabine dupla destinados ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas e com capacidade de transportar cinco ou mais ocupantes, desde que a carga e os passageiros sejam transportados em compartimentos distintos.

§ 1º - Será permitido, para fins de prestação dos serviços, veículos que estejam devidamente vistoriados, licenciado e em condições de segurança, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Os veículos serão vistoriados anualmente por técnico designado pelo Poder Executivo.

§ 3º - A vistoria municipal buscará verificar a obediência aos ditames da Legislação Municipal e do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - As tarifas em vigor serão afixadas em local visível ao passageiro, no interior do veículo licenciado.

§ 5º - Os veículos deverão ser providos de talão de recibos, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo.

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JFAJJQSIWBSQZDPJQ0OURG

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

§ 6º - Será exigida, nos veículos, a aposição da palavra TÁXI, nas partes laterais externas, em tamanho e padrão a ser estabelecido pelo Poder Executivo, exceto para os veículos com capacidade superior a 06(seis) passageiros.

Art. 3º - O interessado em prestar o serviço disposto nesta lei, será autorizado, mediante termo de permissão, emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo publicará edital convocando os interessados em adquirir a permissão de que trata esta lei.

§ 2º - Ocorrendo inscrição de interessados superior ao número de vagas de veículos disponíveis para prestação do serviço, far-se-á a distribuição das vagas por meio de concorrência pública.

Art. 4º - O Poder Executivo criará comissão especial, composta por um representante dos prestadores de serviços de transporte de passageiros e dois representantes do Poder Executivo, com atribuição de sugerir padrões de atendimento, valor de tarifa, local, frequência e tempo de cumprimento de expediente, fazer levantamento estatístico e elaborar parecer para emissão de permissões do serviço de que trata esta lei.

Art. 5º - O número de veículos de aluguel, destinado ao transporte remunerado de passageiros, no Município, fica limitado a um veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 6º - A prestação dos serviços de que trata esta lei somente será permitida a motorista profissional autônomo, residente e domiciliado no Município, sendo vedada à concessão de mais de uma permissão.

Art. 7º - Comprovará o licenciamento do veículo, para o serviço de transporte de que trata esta lei, o alvará expedido pelo Poder Executivo, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome do permissionário, que deverá ser igual ao do proprietário do veículo utilizado para prestar o serviço;
- II - identificação do veículo (placa, chassi, marca e modelo);
- III - prazo de validade;

Art. 8º - Para exploração do serviço de que trata esta Lei e quando da vistoria anual do veículo, serão apresentados pelo interessado:

- I - comprovante de endereço;
- II - prova de habilitação para dirigir o veículo licenciado (cópia da Carteira Nacional de Habilitação);
- III - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas, corrupção de menores;

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JFAJJQSIWBSQZDPJQ0OURG

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

IV – certidão de quitação de multas, tributos e taxas municipais.

Art. 9º - O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário e será concedida uma única permissão para cada interessado em operar no serviço de transporte de que trata esta lei.

§ 1º Será admitido um condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado no órgão Público Municipal, e que não seja detentor de outra permissão.

§ 2º - É vedado ao permissionário transferir os direitos para exploração dos serviços.

Art. 10. - Extingue-se a permissão por:

- I – atraso na vistoria do veículo licenciado, por mais de 30 dias;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - anulação;
- V – falecimento do permissionário;
- VI - transferência de direitos para exploração dos serviços;
- VII – não cumprimento do estabelecido no artigo 8º.

Art. 11 - Extinta a permissão, retornarão ao Município todos os direitos transferidos ao permissionário.

Art. 12 – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto na Legislação Municipal e no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 13. Altera o § 2º do artigo 105 da Lei 02/05, que passa a vigorar conforme o descrito abaixo:

“ § 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor da mercadoria produzida fora do local da prestação do serviço e comercializada pelo contribuinte, para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei 02/05;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 146/2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2017.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia